

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 06/2021

Altera o art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para dispor sobre o atendimento acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, que institui o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 298-B. Sem prejuízo do atendimento prioritário, os estabelecimentos públicos e privados deverão garantir atendimento acessível às pessoas previstas no art. 298-A, mediante a adoção de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão sinalizar, por meio dos símbolos oficiais, afixados em locais visíveis, o atendimento acessível e prioritário previsto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2021

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa:

Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB
Ana Maria Ferreira Proença – PSB
André Pessata Nascimento – PODEMOS
Raimunda da Conceição Gomes – PSDB
José Felipe Santiago Filho – AVANTE
José Gonçalves Osório Filho – PSB

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário